



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.305 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre Regulamentação de Coleta e Destinação Final de Lixo Hospitalar.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes do artigo 180 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:-

Artigo 1º - Consideram-se resíduos sólidos sépticos hospitalares, para os fins desta lei, aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios industriais, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo à seguinte classificação:

I - Resíduos provenientes diretamente do trato de doenças, representadas por:

a) materiais biológicos como: fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou de animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológicas, assim considerados: sangue, pús, fezes, urina, secreções, pinças ou meios de cultura, animais de experimentação e similares;

Ex:



Prefeitura Municipal de Assis.

GABINETE DO PREFEITO . DECRETO Nº . 2.305 / 91 02

b) todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes como: gases, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares;

c) todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico hospitalares, de isolamento de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive, restos alimentares, lavagem e o produto da varredura (ciscos), resultantes dessas áreas;

d) todos os objetos ponteagudos ou cortantes como: agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares;

II - Resíduos especiais, assim considerados os resíduos perigosos, provenientes do tratamento de certas enfermidades, representados por materiais contaminados como quimioterapias, antineoplássicos e materiais radioativos.

Artigo 2º - A separação dos resíduos sépticos hospitalares, deverá ser processada em sua fonte de produção e identificados para posterior eliminação;

Parágrafo 1º - Os resíduos sépticos serão obrigatoriamente, acondicionados em sa -

Ys?



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.305/91.....03

sacos plásticos, de cor branca leitosa, de acordo com as especificações da ABNT 9191.

Parágrafo 2º - O acondicionamento realizado em sacos plásticos, deverá servir de forro para recipientes de lata e ou suportes que deverão ser mantidos fechados com tampas ajustadas.

Parágrafo 3º - O acondicionamento, propriamente dito, deverá ser feito de forma que o conteúdo atinja somente até a metade do saco plástico, possibilitando que o mesmo seja amarrado acima do conteúdo, para evitar que se rompa e provoque derramamento, impedindo contato com insetos, roedores e outros vetores.

Parágrafo 4º - Os objetos cortantes e ponteagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, no local de uso e, posteriormente, acondicionados em sacos plásticos.

Parágrafo 5º - Não será permitida a utilização de restos de alimentos e lavagens, provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Artigo 3º - Os suportes e recipientes que contêm os sacos de resíduos sólidos hospitalares, deverão ser desinfetados periodicamente e não menos que diariamente.

Artigo 4º - Os resíduos sólidos sépticos hospitalares deverão ser apresentados à coleta pública em local determinado, obedecendo as seguintes especificações:

Alf.:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.305/91

04

I - área totalmente cercada, com pavimento impermeável;

II - local frio e seco, com bom isolamento: paredes espessas, impermeáveis e lisas, de forma que seja possível a desinfecção das superfícies;

III - local não próximo à cozinha, despensa, áreas de circulação e acessíveis a vetores (gatos, cães, roedores, pássaros, insetos, etc.);

IV - deverá ter sistema de tranças, placas de alerta bem visíveis, especificando a natureza do resíduo (contaminado);

V - o local deverá ser de fácil acesso para os carros de transporte interno e dos veículos de transporte público (rampas, pavimentação, etc.);

VI - o local deverá ser dimensionado, conforme o volume de resíduos produzidos e a frequência da coleta pública.

Artigo 5º - As fontes geradoras de resíduos sépticos deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no prazo de 90 dias, da publicação desse Decreto.

Artigo 6º - O serviço de coleta, transporte e destinação final do resíduo séptico hospitalar constitui competência do Município, através da Secretaria Municipal

R/S:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.305/91

.....05

de Obras Públicas e Urbanismo - Departamento de
Limpeza Pública.

Parágrafo 1º - A coleta será feita diariamente, em horários pré-determinados, admitindo-se coleta em dias alternados a critério do órgão competente.

Parágrafo 2º - O transporte será feito em veículos especiais, que impeçam o derramamento de líquidos e resíduos.

Parágrafo 3º - Os resíduos coletados serão incinerados em incinerador central, a ser utilizado especificamente para esta finalidade, que poderá também atender a municípios da região.

Artigo 7º - Será proibida a incineração de resíduos sépticos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o artigo anterior.

Artigo 8º - Deverão, também, ser encaminhados ao incinerador, medicamentos com prazo esgotado de uso, entorpecentes apreendidos e outros resíduos, nocivos ou potencialmente perigosos.

Artigo 9º - O não cumprimento das presentes normas, constitui infração que será punida com a aplicação das penalidades cabíveis e, em especial as constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

Res: 3
9



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.305/91

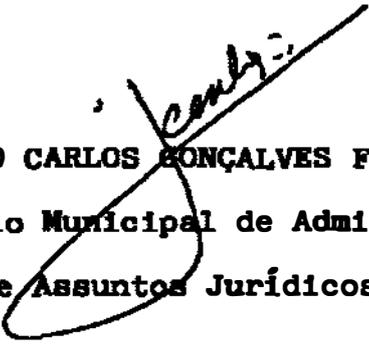
.....06

publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro
de 1991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário